

Artigo 3.º — 1. No que respeita à execução do orçamento geral do Território por parte dos serviços em que superintenda, é delegada no Secretário-Adjunto a competência para autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços até ao montante de seis milhões de patacas.

2. O valor indicado no número anterior é reduzido para metade, caso seja autorizada a dispensa de realização de concurso público ou de celebração de contrato escrito.

Artigo 4.º É igualmente delegada no Secretário-Adjunto a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Autorizar a abertura de concursos para a realização de obras ou aquisição de bens e serviços, cujo valor estimado não exceda dez milhões de patacas;

b) Outorgar, em representação do Território, os instrumentos relativos aos contratos para a realização de obras e aquisição de bens e serviços no âmbito das entidades e serviços em que superintender, independentemente do respectivo valor.

Artigo 5.º — 1. Por despacho a publicar no *Boletim Oficial*, o Secretário-Adjunto poderá subdelegar nos dirigentes das entidades e serviços, as competências que forem julgadas adequadas ao seu bom funcionamento.

2. Dos actos praticados no uso dos poderes subdelegados cabe recurso hierárquico necessário.

Artigo 6.º A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Artigo 7.º São revogadas a Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, as alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, Portaria n.º 132/91/M, de 29 de Julho, Portaria n.º 93/92/M, de 20 de Abril, Portaria n.º 311/93/M, de 29 de Novembro, Portaria n.º 93/94/M, de 28 de Março, Portaria n.º 145/94/M, de 20 de Junho, Portaria n.º 156/94/M, de 18 de Julho, e Portaria n.º 224/95/M, de 7 de Agosto.

Artigo 8.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Governo de Macau, aos 12 de Abril de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Portaria n.º 101/96/M**

**de 16 de Abril**

O Governador, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º — 1. São delegadas no Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, dr. José Augusto Perestrello de Alarcão Troni, as competências próprias do Governador, no que se refere a funções executivas, relativamente às seguintes entidades e serviços:

a) Gabinete do Secretário-Adjunto;

b) Serviços de Saúde de Macau;

c) Conselho de Saúde;

d) Instituto de Acção Social de Macau;

e) Conselho de Acção Social;

f) Direcção dos Serviços de Finanças;

g) Fundo de Pensões de Macau;

h) Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos;

i) Conselho de Consumidores;

j) Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicoddependência;

l) Conselho do Ambiente;

m) Gabinete Técnico do Ambiente.

2. São ainda delegadas no Secretário-Adjunto as funções executivas conferidas ao Governador pelo Decreto-Lei n.º 44/88/M, de 13 de Junho, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 58/88/M, de 4 de Julho.

Artigo 2.º — 1. No que respeita à execução do orçamento geral do Território por parte dos serviços em que superintende e dos orçamentos privativos das entidades autónomas colocadas sob sua tutela, é delegada no Secretário-Adjunto a competência para autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços até ao montante de seis milhões de patacas.

2. O valor indicado no número anterior é reduzido para metade, caso seja autorizada a dispensa de realização de concurso público ou de celebração de contrato escrito.

Artigo 3.º É igualmente delegada no Secretário-Adjunto a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Autorizar a abertura de concursos para a realização de obras ou aquisição de bens e serviços cujo valor estimado não exceda dez milhões de patacas;

b) Outorgar, em representação do Território, os instrumentos relativos aos contratos para a realização de obras e aquisição de bens e serviços no âmbito das entidades e dos serviços em que superintende, independentemente do respectivo valor.

Artigo 4.º — 1. Por despacho a publicar no *Boletim Oficial de Macau*, o Secretário-Adjunto pode subdelegar nos dirigentes das entidades e serviços em que superintende, as competências que julgar adequadas ao seu bom funcionamento.

2. Dos actos praticados no uso dos poderes subdelegados cabe recurso hierárquico necessário.

Artigo 5.º A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Artigo 6.º A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Governo de Macau, aos 12 de Abril de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.